DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.327
de 26 de setembro de 2023

"Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 3.278, de 08 de dezembro de 2022 e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 3.278, de 08 de dezembro de 2022 que passa a vigorar com a seguite redação:

"

Anexo II

Os Níveis de pressão sonora emitidos pela Construção Civil deve respeitar os critérios de avaliação para ambientes externos de acordo com o tipo de área e períodos estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Os Níveis de pressão sonora emitidos pela Construção Civil deve respeitar os critérios de avaliação para ambientes internos de acordo com o tipo de área e períodos estabelecidos no Anexo I com a correção de – 10 dB(A) para janela aberta e – 15 dB(A) para janela fechada.

"

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as diposições em contrário.

Registre-se, Publique-se
Estância Balneária de Mongaguá, 26 de setembro de 2023

Marcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.328
de 26 de setembro de 2023

"Altera e inclui dispositivos da Lei Municipal nº 3.009, de 13 de maio de 2019 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Mongaguá, bem como institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.009, de 13 de maio de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e de Infraestrutura de Mongaguá – FMSBIM, vinculado as Diretorias Municipais da Administração, Meio Ambiente, Obras Públicas e Serviços Externos, destinado a apoioa e dar suporte as ações de saneamento básico e de infraestrutura do Município de Mongaguá.

PARÁGRAFO ÚNICO - ----------

I - ----------
II - ----------
III - ----------
IV - ----------
V - ----------
VI - ----------
VII - ----------
VIII - ----------

Art. 2º - Inclui o artigo 2º.A, na Lei Municipal nº 3.009, de 13 de maio de 2019, com a seguinte redação:

ARTIGO 2º.A – O fundo Municipal de que trata a presente lei será administrado por um Conselho Gestor a ser formado com participação da Sociedade Civil ligado, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

Art. 3º - Inclui o artigo 2º.B, na Lei Municipal nº 3.009, de 13 de maio de 2019, com a seguinte redação:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2º.B – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Decreto para estabelecer a organização, o funcionamento, os procedimentos, as competências e os reponsáveis pela gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Mongaguá, observada as premissas desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se
Estância Balneária de Mongaguá, 26 de setembro de 2023

Marcio Melo Gomes
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 077
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

"Altera Lei Complementar 16, de 7 de outubro de 2011, de Plano de Carreira a Remuneração do Magistério Público Municipal de Mongaguá, Reorganiza o Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, alterando Anexo III e IV da Lei Municipal nº 2475, de 1º de julho de 2011 e dá outras providências."

Art. 1º. Ficam criados cargos de provimento efetivo, mediante concurso, no Anexo IV, da Lei nº 2475, de 1º de julho de 2011, de acordo com tabela abaixo, com atribuições de coordenação e direção, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com as seguintes denominações e lotação, com remuneração conforme disposto no Anexo I – A, da Lei Complementar nº 16, de 7 de outubro de 2011 e Anexo X, da Lei Municipal. 2.475, de 1º de julho de 2011:

CARGO	REMUNERAÇÃO	VALOR INICIAL	LOTAÇÃO
Coordenador Pedagógico	Anexo I, Tabela 12, N II, Faixa1	R$ 6 300,00	35
Coordenador de Creche	Anexo I, Tabela 13, N II, Faixa1	R$ 4500,00	12
Coordenador de Núcleo	Anexo I, Tabela 14, N II, Faixa1	R$ 5760,00	03
Coordenador de Educação	Anexo I, Tabela 15, N II, Faixa1	R$ 6120,00	01
Coordenador de Educação Física	Anexo I, Tabela 16, N II, Faixa1	R$ 6300,00	02
Coordenador de Projetos	Anexo I, Tabela 17, N II, Faixa1	R$ 7560,00	03
Coordenador de Alfabetização	Anexo I, Tabela18, N II, Faixa1	R$ 6660,00	01
Coordenador de Educação Inclusiva	Anexo I, Tabela 18, N II, Faixa1	R$ 6660,00	01
Coordenador de Área de Conhecimento de Comunicação e Expressão	Anexo I, Tabela 19, N II, Faixa1	R$ 6660,00	02
Coordenador de Área de Conhecimento de Língua Portuguesa	Anexo I, Tabela 19, N II, Faixa1	R$ 6660,00	02

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Coordenador de Área de Conhecimento de Arte	Anexo I, Tabela 19, N II, Faixa1	R$ 6660,00	02
Coordenador de Área de Conhecimento de Inglês	Anexo I, Tabela 19, N II, Faixa1	R$ 6660,00	01
Coordenador de Área de Conhecimento de Educação Física	Anexo I, Tabela 19, N II, Faixa1	R$ 6660,00	02
Coordenador de Área de Matemática	Anexo I, Tabela 19, N II, Faixa1	R$ 6660,00	02
Coordenador de Área de Conhecimento de Ciências	Anexo I, Tabela 19, N II, Faixa1	R$ 6660,00	02
Coordenador de Área de Conhecimento de História	Anexo I, Tabela 19, N II, Faixa1	R$ 6660,00	01
Coordenador de Área de Conhecimento de Geografia	Anexo I, Tabela 19, N II, Faixa1	R$ 6660,00	01
Vice Diretor de Escola	Anexo I, Tabela 20, NII, Faixa1	R$ 6 480,00	26
Diretor de Creche	Anexo I, Tabela 21 NII, Faixa1	R$ 6 480,00	12
Diretor de Escola	Anexo I, Tabela 22, NII, Faixa1	R$ 6 660,00	28

Art. 2º. Ficam criados os cargos de Professor Adjunto de Educação Básica I, II e III, cargos de provimento efetivo mediante concurso público, no Anexo IV, da Lei nº 2475, de 1º de julho de 2011 com atribuições de docência, devidamente habilitado nos termos no inciso IV, do artigo 14 desta Lei Complementar com as seguintes denominações, jornada inicial, remuneração e lotações numéricas, conforme disposto no Anexo I–A, conforme quadro abaixo:

Cargo	Jornada docente Inicial	Remuneração	Valor Inicial	Lotação
Professor Adjunto de Educação Básica I	Básica	Anexo I-A, Tabela 3.1	R$ 3647,70	30
Professor Adjunto de Educação Básica II	Intermediária	Anexo I-A, Tabela3.2	R$ 4377,24	40
Professor Adjunto de Educação Básica III – Língua Portuguesa	Básica	Anexo I-A, Tabela 3.1	R$ 3647,70	10
Professor Adjunto de Educação Básica III – Arte	Básica	Anexo I-A, Tabela 3.1	R$ 3647,70	05
Professor Adjunto de Educação Básica III –Educação Física	Básica	Anexo I-A, Tabela 3.1	R$ 3647,70	15

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Professor Adjunto de Educação Básica III Inglês	Básica	Anexo I-A, Tabela 3.1	R$ 3647,70	05
Professor Adjunto de Educação Básica III – Matemática	Básica	Anexo I-A, Tabela 3.1	R$ 3647,70	10
Professor Adjunto de Educação Básica III –História	Básica	Anexo I-A, Tabela 3.1	R$ 3647,70	05
Professor Adjunto de Educação Básica III –Geografia	Básica	Anexo I-A, Tabela 3.1	R$ 3647,70	05
Professor Adjunto de Educação Básica III –Ciências	Básica	Anexo I-A, Tabela 3.1	R$ 3647,70	05
Professor Adjunto de Educação Básica III –Educação Especial	Básica	Anexo I-A, Tabela 3.1	R$ 3647,70	10
Professor Adjunto de Educação Básica III –Educação Especial – Libras	Básica	Anexo I-A, Tabela 3.1	R$ 3647,70	07
Professor Adjunto de Educação Básica III –Educação Especial – Braille	Básica	Anexo I-A, Tabela 3.1	R$ 3647,70	03

Art. 3º. Ficam extintos os cargos de Professor Adjunto de Educação Básica, do Anexo IV da Lei 2475/2011, que passam a ser denominados Professor Adjunto Educação Básica I, II ou III, nomenclatura acompanhada do componente curricular específico, de acordo com esta Lei Complementar.

Art. 4º. Os anexos I-A e II-A, da Lei Complementar nº 16, de 7 de outubro de 2011 e Anexos X e XI, da Lei nº 2475, de 1º de julho de 2011, ficam alterados de acordo com Anexo I-A e Anexo II-A desta lei.

Art. 5º. O art. 3º da Lei Complementar 16, de 7 de outubro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I- rede municipal de ensino: o conjunto de unidades escolares que realizam atividades de educação sob a coordenação da Diretoria Municipal de Educação de Mongaguá;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

II- magistério público municipal: o conjunto de profissionais da educação que desempenham as atividades de docência e as de funções de gestão, coordenação, orientação e assessoramento na diretoria municipal de educação e nas unidades escolares;

III- cargo público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades confiado ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, em número determinado e com vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

IV- funcionário público: a pessoa legalmente investida em cargo público, criado por lei e regido nos termos da legislação municipal e normas constitucionais vigentes;

V- professor de Educação Básica: o titular do cargo da carreira do magistério público municipal, com atribuições de docência devidamente habilitado, em Educação Infantil e/ou Educação Básica, anos iniciais e/ou finais, em áreas do currículo, nos termos da legislação vigente;

VI- professor adjunto de Educação Básica: o titular de cargo da carreira do magistério público municipal, com atribuições de docência devidamente habilitado em área específica do currículo escolar nos termos da legislação vigente, com atribuições de substituto em faltas de professor titular de classe e em pequenas licenças de até 05 (cinco) dias, com atribuições ministrar aulas, de recuperação de alunos e suporte nos casos de inclusão nas salas de aulas regulares e projetos da rede de educação;

VII- coordenador pedagógico: o titular de cargo, com cargo a ser provido por profissional devidamente habilitado nos termos da legislação vigente, com atribuições de coordenador pedagógico em unidades escolares de Educação Infantil ou Ensino Fundamental, responsável pela coordenação, articulação e acompanhamento dos programas, projetos e práticas pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional, em consonância com as diretrizes da política educacional da legislação em vigor;

VIII- Coordenador de Creche: titular de cargo, a ser provido por profissional devidamente habilitado nos termos da legislação vigente, com atribuições de coordenar os trabalhos unidade escolar nos aspectos pedagógicos e projetos específicos da área de ensino da Educação Infantil – Creche (crianças até 3 anos) supervisionando e chefiando o trabalho dos docentes nas unidades escolares de Educação Infantil-Creches, afim de garantir o cumprimento das propostas e os objetivos legais da Educação Infantil – Creche, em consonância com as diretrizes da política educacional da legislação em vigor;

IX- Coordenador de Educação: titular de cargo a ser provido por profissional devidamente habilitado nos termos da legislação vigente, com atribuições de coordenar e dirigir equipe de estudos trabalho voltados realização de rotinas, normas, regulamentos e processos de trabalho da área de suporte administrativo, garantindo Coordenar as atividades de suporte técnico associado a implementação e execução de projetos,

programas e metas estabelecidas pela administração municipal, executar atividades relacionadas a propostas de projetos e atividades complementares da área da educação para suprir necessidades específica apontada em avaliações Desenvolver atividades relacionadas pertinentes a sua área de atuação;

X- Coordenador de Educação Física: titular de cargo a ser provido por profissional devidamente habilitado nos termos da legislação vigente, com atribuições de coordenar e dirigir equipe de estudos trabalho voltados realização do enriquecimento de atividades de contra-turno na área de específica, garantindo as atividades de suporte técnico e organização associadas a implementação e execução de projetos, programas e metas estabelecidas pela administração municipal no uso e alcance de atividades de ocupação melhoria dos espaços públicos, bem estar e saúde dos educandos; executar atividades relacionadas a propostas de projetos e atividades complementares da área da educação para suprir necessidades específica apontada em avaliações. Desenvolver atividades relacionadas pertinentes a sua área de atuação;

XI- Coordenador de Núcleo: titular de cargo a ser provido por profissional devidamente habilitado nos termos da legislação vigente, com atribuições de coordenar, orientar e realizar os serviços aspectos administrativos dos núcleos administrativos compostos por secretarias de uma ou mais unidades escolares Supervisionar trabalho dos escriturários e realizar a gestão de secretarias administrativas de unidade (s) garantindo que os documentos relativos à vida escolar dos alunos atendem aos objetivos organizacionais e a legislação da área educacional e adotar medidas de otimização dos procedimentos administrativos e escrituração de documentação;

XII- coordenador de Projetos, Alfabetização, Educação Inclusiva e Coordenadores de área (Língua Portuguesa, Arte, Inglês, Educação Física, Matemática, Ciências, História e Geografia, História, Comunicação e Expressão): titular de cargo, a ser provido por profissional devidamente habilitado nos termos da legislação vigente, com atribuições de coordenar e acompanhar o desenvolvimento das propostas pedagógicas das unidades escolares, projeto pedagógicos e projetos específicos da área de ensino do seu campo de atuação do Currículo Escolar dirigindo o trabalho dos coordenadores pedagógicos e docentes nas unidades escolares afim de garantir o cumprimento das propostas e metas da área de educação. Promover a integração das propostas pedagógicas de cada área ou componente curricular, garantindo a integração de toda comunidade escolar e fazendo observar o cumprimento das normas da Educação e as diretrizes e metas da educação, em seus aspectos obrigatórios e legais;

XIII- vice-diretor: o titular de cargo, com cargo a ser provido por profissional devidamente habilitado nos termos da legislação vigente, com atribuições assessoramento a diretor

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

de escola e de vice-gestor das unidades escolares de Educação Infantil, com a modalidade Creche; Atuar com o Diretor de escola de unidade de ensino na dinâmica das atividades diárias pedagógicas e administrativas e representá-lo e substituí-lo em seus impedimentos legais;

XIV- diretor de creche: o titular de cargo, com cargo a ser provido por profissional devidamente habilitado nos termos da legislação vigente, com atribuições de gestor e unidade escolar de Educação Infantil, com a modalidade Creche; chefiar e dirigir os servidores responsáveis pela execução das atividades administrativas e pedagógicas de unidade escolar de Educação Infantil;

XV- diretor de escola: o titular de cargo, com cargo a ser provido por profissional devidamente habilitado nos termos da legislação vigente, com atribuições de gestor das unidades escolares com Ensino Fundamental e/ou Ensino Fundamental e Educação Infantil/Pré-escola; chefiar e dirigir os servidores responsáveis pela execução das atividades administrativas e pedagógicas de unidade escolar;

XVI- Psicopedagogo: titular de cargo, com cargo a ser provido por profissional devidamente habilitado nos termos da legislação vigente, com atribuições de participar da dinâmica da comunidade educativa, favorecendo a integração, promovendo orientações metodológicas de acordo com as características e particularidades dos indivíduos do grupo, realizando processos de orientação sobre soluções nas dificuldades de aprendizagem, afim de reduzir dificuldades com o aprender e tratar transtornos de aprendizagem dos alunos, orientando coordenadores, professores, pais e alunos dentro da proposta pedagógica das unidades escolares;

XVII- Psicólogo educacional; titular de cargo, com cargo a ser provido por profissional devidamente habilitado nos termos da legislação vigente, com atribuições de diagnóstico e realizar encaminhamento das crianças com suspeita de dificuldades de aprendizagem para especialistas da área. Acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos com dificuldades de aprendizagem. Criação de estratégias psicopedagógicas junto à equipe escolar, pais e professores envolvidos;

XVIII- classe: distinção dos cargos e as perspectivas de desenvolvimento funcional;

XIX- carreira do magistério público municipal: a estruturação dos cargos em classes, categorias, Tabelas, níveis e faixas;

XX- interstício: lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor do magistério público municipal se habilite à evolução funcional dentro da carreira;

XXI- nível: a diferenciação adquirida por títulos universitários e faixa salarial correspondente;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

XXII- remuneração: total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério público municipal, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

XXIII- enquadramento salarial: valor que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro do Anexo, Tabela, nível e faixa que ocupa conforme progressão;

XXIV- faixa e nível salarial: a escola de padrões salariais atribuídos a um determinado enquadramento;

XXV- funções de magistério gratificadas: são aquelas exercidas mediante contratação ou nomeação específica com atribuições temporárias de docência, de chefia e assessoramento pedagógico;

XXVI- efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério;

XXVII- cargo em comissão: cargos de livre provimento, com nomeação e exoneração por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, com vínculo de confiança com a autoridade nomeante, para funções de direção, chefia e assessoramento;

XXVIII- vencimento: o total da retribuição mensal paga o servidor do Quadro do Magistério Municipal pelo exercício do cargo ou função.

Art. 6º. Acrescenta o art. 10 os incisos VII a XVIII, com a seguinte redação:

"Art. 10 ...

....

VII -coordenador pedagógico;

VIII- coordenador de creche;

IX- coordenador de educação;

X- coordenador de educação física;

XI- coordenador de núcleo;

XII- coordenador de projetos;

XIII- coordenador de alfabetização;

XIV- coordenador de educação inclusiva;

XV- coordenador de área de conhecimento (Língua Portuguesa, Arte, Inglês, Educação Física, Matemática, Ciências, História e Geografia);

XVI- vice-diretor de escola;

XVII- diretor de creche; e

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

XVIII- diretor de escola."

Art. 7º- O art. 14, passa a ter a seguinte redação:

§1º (...)

I- A Classe de docentes e área de atuação:

a) Educador de creche: Educação Infantil/Creche;
b) Professor Adjunto de Educação Básica I- PAEB III: Educação Infantil;
c) Professor Adjunto de Educação Básica II- PAEB II: Ensino Fundamental/Anos Iniciais;
d) Professor Adjunto de Educação Básica III-PAEB III: Educação Infantil e Ensino Fundamental;
e) Professor de Educação Básica I- PEB I: Educação Infantil;
f) Professor de Educação Básica II- PEB II: Ensino Fundamental/Anos Iniciais;
g) Professor de Educação Básica III-PEB III: Educação Infantil e Ensino Fundamental e
h) Professor Orientador de Laboratório de Informática- Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 2º A classe de especialistas em educação é constituído por especialistas em educação, em cargos de provimento efetivo, com funções de gestão, direção e assessoria e apoio suplementar:

I – Pertencem a Classe de especialistas em educação:

a) Coordenador Pedagógico;
b) Coordenador de Creche;
c) Coordenador de Educação;
d) Coordenador de Educação Física;
e) Coordenador de Núcleo;
f) Coordenador de Projetos;
g) Coordenador de Alfabetização;
h) Coordenador de Educação Inclusiva;
i) Coordenador de área de Conhecimento (de Língua Portuguesa, de Arte, de Educação Física, de Inglês, de Matemática, de Ciências, de História, de Geografia e de Comunicação e Expressão;
j) Vice Diretor de Escola;
k) Diretor de Creche;
l) Diretor de Escola;
m) Psicopedagogo; e
n) Psicólogo Educacional.

Art. 8º. O caput do art. 16, da LC 16/2011, passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

"Art. 16. O grupo permanente do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal é constituído pelos cargos efetivos de Educador de Creche, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Professor de Educação Básica III, Professor Adjunto de Educação Básica I, II e III e Professor Orientador de Laboratório de Informática, Coordenador Pedagógico, Coordenador de Creche, Coordenador de Educação, Coordenador de Educação Física, Coordenador de Núcleo, Coordenador de Projetos, Coordenador de Educação Inclusiva, Coordenador de área de Conhecimento (Língua Portuguesa, Arte, Inglês, Educação Física, Matemática, Ciências, História e Geografia),Vice-Diretor de Escola, Diretor de Creche e Diretor de Escola, com remunerações constantes do Anexo I-A desta Lei, que serão preenchidos, na medida das necessidades, por profissionais legalmente habilitados e aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 9. A seção IV da Lei Complementar 16, de 7 de outubro de 2011 passa a ter o seguinte título:

"Seção IV

Das Áreas de Atuação e Atribuições"

Art. 10. Acrescenta o Parágrafo único ao Art. 21, da LC 16/2022, com a seguinte redação:

Art. 21. (.....)

Parágrafo único: Aos integrantes da classe de Educador de Creche compete a docência nas áreas de educação infantil - Creche, com as atribuições de reger turmas, planejar, ministrar aulas e desenvolver outras atividades de ensino e cuidados previstas no projeto político-pedagógico da unidade escolar.

Art. 11. O art. 23, da LC 16/2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 Aos integrantes da classe de Professor de Educação Básica III, com habilitação em Língua Portuguesa, Arte, Inglês, Educação Física, Matemática, Ciências, História, Geografia e Educação compete reger turmas, Planejar, ministrar aulas e desenvolver outras atividades de ensino, previstas no projeto político-pedagógico da unidade, exercendo sua habilitação própria, nas áreas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, nos anos iniciais e finais.

Art. 12. Acrescenta o artigo 23-A, da Lei Complementar 16/2011, com a seguinte redação:

"Art. 23-A Aos integrantes da classe de Professor Adjunto de Educação Básica I, II ou III compete a docência, de acordo com seu campo de atuação e componente específico, em área do currículo da Educação Infantil, Ensino Fundamental- anos iniciais ou Educação Infantil/Ensino Fundamental, respectivamente, ou ainda em projetos da rede de ensino, regendo turmas, planejando, ministrando aulas, exercendo sua habilitação própria, nas bem como desenvolver outras atividades de ensino previstas no projeto político-

pedagógico da unidade escolar e na rede escolar municipal, em substituição em cargos vagos ou afastamento de titulares de cargo e projetos especiais da rede de educação."

Art. 13. Acrescenta o artigo 23-B, da Lei Complementar 16/2011, com a seguinte redação:

Art.23/B Aos integrantes da classe de especialistas em educação compete:

I- Coordenador pedagógico e Coordenador de Creche:

1- coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais do município na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental de acordo com unidade de lotação;
2- elaborar o plano de trabalho da coordenação pedagógica, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada e de encontros para o planejamento do acompanhamento e avaliação com os demais membros da equipe gestora;
3- coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de trabalho dos professores e demais profissionais em atividades docentes, em consonância com o projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares da Diretoria Municipal de Educação;
4- assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
5- promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo conexões com a elaboração dos planos de trabalho dos docentes, da coordenação pedagógica e dos demais planos constituintes do projeto político-pedagógico;
6- analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos à unidade educacional, garantindo a implementação de ações voltadas à sua superação;
7- identificar, em conjunto com a equipe docente, casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento e, por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos de recuperação contínua e, se for o caso, paralela no ensino fundamental;
8- planejar ações que promovam o engajamento da Equipe Escolar na efetivação do trabalho coletivo, assegurando a integração dos profissionais que compõem a unidade educacional;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

9- participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional;
10- acompanhar e avaliar o processo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares, bem como assegurar as condições para os registros do processo pedagógico;
11- participar, em conjunto com a comunidade educativa, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;
12- organizar e sistematizar, com a Equipe Docente, a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico, inclusive quanto à assiduidade e à necessidade de compensação de ausências dos alunos junto aos pais ou responsáveis;
13- promover o acesso da equipe docente aos diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na unidade educacional, garantindo a instrumentalização dos professores quanto à sua organização e uso;
14- participar da elaboração, articulação e implementação de ações, integrando a unidade educacional à comunidade e aos equipamentos locais de apoio social;
15- promover e assegurar a implementação dos programas e projetos da Diretoria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores, bem como a avaliação e acompanhamento da aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, no que concerne aos avanços, dificuldades e necessidades de adequação;
16- participar das diferentes instâncias de discussão para a tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais, humanos e financeiros;
17- participar dos diferentes momentos de avaliação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo estudos de caso em conjunto com os professores e estabelecendo critérios para o encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem;
18- orientar, acompanhar e promover ações que integrem estagiários, profissionais de apoio e outros profissionais no desenvolvimento das atividades curriculares de acordo com a proposta e de acordo com o nível de ensino;
19- participar das atividades de formação continuada promovidas pelos órgãos regionais e central da Diretoria Municipal de Educação, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa.

II- Coordenador de Educação:
1- Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas nas Unidades Escolares;
2- elaborar diretrizes para acompanhar as instalações, equipamentos e materiais didáticos, bem como das técnicas e recursos; diagnosticar necessidades para aperfeiçoamento e atualização dos docentes e especialistas em Educação;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

3- participar de cursos para aprimoramento, em função de trazer novas propostas para o Município; acompanhar o processo de recrutamento e seleção dos profissionais para atuarem nas Unidades com atendimento à Educação; participar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, com a colaboração dos órgãos técnicos do órgão;

4- acompanhar e avaliar os programas e projetos das atividades da Educação a serem executados na rede de escolas municipais;

5- propor ao medidas para analisar e avaliar o desempenho escolar de toda rede municipal de ensino; adotar medidas para situar o ensino municipal em alto padrão, em qualidade e eficiência;

6- promover pesquisas e estudos para o cumprimento dos objetivos do ensino municipal; diagnosticar e relacionar as necessidades de material didático permanente e acompanhar a distribuição;

7- visitar periodicamente as Unidades Escolares, observando o desenvolvimento dos projetos, programas e atuação da equipe escolar, assim como a apresentação e organização do espaço físico;

8- acompanhar e assistir os programas de integração Escola-Comunidade e com o terceiro setor; constatar e analisar problemas de repetência e evasão escolar e formular soluções;

9- elaborar, acompanhar e propor medidas para aprimoramento progressivo das propostas curriculares e sua adequação aos objetivos da Educação;

III- Coordenador de Educação Física:

1- acompanhar a execução de todo o processo didático-pedagógico de projetos educacionais,

2- pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de ações alinhadas às estratégias de governo e ao programa de metas, em projetos especiais para área de Educação Física, em especial quanto a atividades de lazer saudável e voltados para saúde física e mental;

3- apoiar a integração e articulação de sua área de atuação no planejamento e execução das políticas públicas de acordo com a legislação educacional;

4- organizar e disponibilizar informações gerenciais de acompanhamento e avaliação da execução das ações e dos serviços afetas à sua área de atuação;

5- acompanhar a implantação de projetos especiais nas unidades escolares, em especial visando ampliação de horário de atendimento da comunidade escolar e aproveitamento máximo de profissionais e espaços públicos;

6- orientar e avaliar os impactos dos projetos na rede de educação;

7- visitar periodicamente as Unidades Escolares, observando o desenvolvimento dos projetos, programas e atuação da equipe escolar,

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

assim como a apresentação e organização e aproveitamento do espaço físico;

8- orientar e acompanhar o trabalho das equipes escolares e propor ações de formação;

9- trabalhar em conjunto com outros profissionais no atendimento e soluções da área da educação

10- analisar, apresentar relatórios das necessidades da rede para alcance de objetivos e metas e propostas de projetos.

IV- Coordenador de Núcleo:

1- Coordenar as atividades de escrituração documental de uma ou grupo de unidades escolares;

2- programar e organizar a divisão de tarefas da secretaria da unidade educacional com seus auxiliares, proceder à sua implementação e responsabilizar-se pela sua execução;

3- coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da secretaria da unidade educacional:

a) computando e classificando dados referentes à organização da escola;
b) apontando a frequência dos funcionários, identificando-os;
c) atendendo ao público, na área de sua competência;
d) comunicando à equipe gestora os casos de alunos que necessitam regularizar sua vida escolar, seja quanto à falta de documentação, lacunas curriculares, necessidade de adaptação e outros aspectos pertinentes, observados os prazos estabelecidos pela legislação em vigor;
e) mantendo atualizados os registros de aproveitamento e frequência dos alunos, bem como os sistemas gerenciais de dados;

4- executar atividades de natureza técnico-administrativa da secretaria da escola, com uso das tecnologias de comunicação e informação (TICs) e apoio de softwares da Prefeitura;

5- responder pela escrituração e documentação, assinando os documentos que devem, por lei, conter sua assinatura;

6- fornecer, nas datas estabelecidas pelo cronograma anual da escola, dados e informações da organização da unidade escolar necessários à elaboração e revisão do projeto político-pedagógico da escola;

7- organizar procedimentos para proceder à efetivação das matrículas dos alunos;

8- executar atividades correlatas, após discussão e aprovação pelo Conselho de Escola e definidas no projeto político pedagógico da unidade educacional;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

9- responsabilizar-se pelos programas de alimentação, atualização e correção dos dados registrados e incluídos nos sistemas gerenciais informatizados da Prefeitura, observados os prazos estabelecidos;
10- prestar atendimento ao público interno e externo, com habilidade no relacionamento pessoal e transmissão de informações;
11- colaborar para a manutenção da disciplina e participar, em conjunto com a equipe escolar, da implementação das normas de convívio;
12- executar atividades correlatas atribuídas pela direção da unidade educacional.

V- Coordenador de Projetos:

11- planejar e acompanhar a execução de todo o processo didático-pedagógico de projetos educacionais,
12- pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo e ao programa de metas, em projetos especiais para solução de deficiências da rede municipal e do município em geral;
13- apoiar a integração e articulação de sua área de atuação no planejamento e execução das políticas públicas de acordo com a legislação educacional;
14- organizar e disponibilizar informações gerenciais de acompanhamento e avaliação da execução das ações e dos serviços afetas à sua área de atuação;
15- acompanhar a implantação de projetos especiais nas unidades escolares;
16- visitar periodicamente as Unidades Escolares, observando o desenvolvimento dos projetos, programas e atuação da equipe escolar;
17- orientar e avaliar os impactos dos projetos na rede de educação;
18- analisar, apresentar relatórios das necessidades da rede para alcance de objetivos e metas e propostas de projetos.

VI- Coordenador de Alfabetização:

1- pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de ações para alcance de metas e objetivos quanto à alfabetização;
2- atuar para a integração e articulação de sua área de atuação no planejamento e implantação de proposta pedagógica na rede de ensino e que levem à alfabetização na idade correta e nos anos iniciais e completo aproveitamento de programas de governo estadual e federal para o município;
3- captar, organizar e disponibilizar informações gerenciais de acompanhamento e avaliação da execução das ações e dos serviços afetos à sua área de atuação em toda rede escolar municipal;

4- implementar ação para recuperação de alunos com dificuldades na área de alfabetização, em anos avançados do ensino;
5- visitar periodicamente as Unidades Escolares, observando o desenvolvimento das propostas de ensino e atuação da equipe escolar;
6- fornecer relatórios especializados e pesquisas de resultados na rede de ensino de forma a subsidiar tomada de decisões em consonância com as diretrizes pedagógicas e políticas da administração pública.

VII- Coordenador de Educação Inclusiva:
1- planejar e acompanhar a execução de todo o processo didático-pedagógico de educação inclusiva na rede de ensino;
2- analisar, planejar e propor a implantação de diretrizes de atuação alinhadas às ao programa de metas da área de atendimento â diversidade, criando e estimulando programas que levem ă inclusão;
3- pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo e ao programa de metas da área de atendimento à diversidade, criando e estimulando programas que levem à inclusão;
4- captar, organizar e disponibilizar informações de acompanhamento e avaliação da execução das ações e dos serviços afetos à sua área de atuação;
5- visitar periodicamente as Unidades Escolares, observando o desenvolvimento dos programas e propostas de atendimento e atuação da equipe escolar;
6- acompanhar o desenvolvimento dos planejamentos de ensino nas unidades escolares;
7- organizar a implantação do atendimento dos alunos de acordo as necessidades de inclusão apresentadas;
8- orientar e acompanhar o trabalho das equipes escolares, propor ações de formação;
9- trabalhar em conjunto com outros profissionais no atendimento e soluções da área da educação inclusiva;

VIII- Coordenador de Área de Conhecimento (Língua Portuguesa, Arte, Inglês, educação Física, Matemática, Ciências, História, Geografia e Comunicação e Expressão):
1- pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de diretrizes de atuação alinhadas às estratégias de governo e ao programa de metas, em especial para alcance dos indicadores oficiais em Educação;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

2- implementar a integração e articulação entre as áreas de conhecimento, no planejamento e execução das políticas públicas e de governo;
3- captar, organizar e disponibilizar informações para de acompanhamento, desenvolvimento das propostas de ensino e avaliação da execução das ações e dos serviços afetos à sua área de atuação e componente específico;
4- elaborar documentos de orientação e propostas de implantação de propostas de ensino na sua área de atuação, inclusive em reuniões e visitas às unidades escolares e comunidades;
5- visitar periodicamente as Unidades Escolares, observando o desenvolvimento das propostas pedagógicas, programas e atuação da equipe escolar;
6- acompanhar o desenvolvimento dos planejamentos de ensino nas unidades escolares;
7- orientar e acompanhar o trabalho das equipes escolares na organização e no desenvolvimento das propostas de ensino;
8- acompanhar e criar instrumentos de acompanhamento e análise do alcance dos objetivos educacionais da rede na sua área de atualização;
10- orientar e acompanhar o trabalho das equipes escolares, propor ações de formação e estudos;
9- trabalhar em conjunto com outros profissionais no atendimento e soluções para deficiências apresentadas no desenvolvimento de propostas pedagógicas, planos de ensino e ações nas unidades escolares;
10- captar, organizar e disponibilizar informações de acompanhamento e avaliação da execução das ações e resultados dos serviços afetos à sua área de atuação;
11- acompanhar e apresentar propostas para alcance de resultados nos indicadores utilizados na rede escolar, incentivando e interferindo para melhoria e alcance de metas e resultados.
12- Executar outras ações necessárias afetas à sua área de educação.

IX- Vice-diretor de Escola:

1- substituir o diretor, em seus impedimentos legais, na forma definida em portaria específica;
2- responder pela gestão da escola, nas ausências do diretor de escola, com as mesmas competências e atribuições do mesmo;
3- atuar conjuntamente com o diretor de escola no desempenho de suas atribuições específicas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

X- Diretor de Creche e Diretor de Escola: são competências e atribuições do diretor de creche e do diretor de escola, além de outras que lhe forem cometidas, respeitada a legislação pertinente:

1- assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;
2- submeter, à apreciação das instâncias superiores, a implantação de propostas curriculares diferenciadas;
3- acompanhar e implementar os programas e projetos vinculados a outras esferas governamentais;
4- garantir o acesso e a permanência do aluno na unidade educacional;
5- garantir a adoção das medidas disciplinares previstas nas normas de convívio do regimento educacional e registradas no projeto político-pedagógico da unidade educacional;
6- aplicar as sanções aos alunos, quando for o caso e ouvido Conselho de Escola e legislação pertinente;
7- assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela unidade educacional;
8- conferir diplomas e certificados de conclusão de curso;
9- coordenar a utilização do espaço físico da unidade educacional, no que se refere:

a) ao atendimento e acomodação da demanda, inclusive à criação e supressão de classes;
b) aos turnos de funcionamento;
c) à distribuição de classes por turno;

10- encaminhar, na sua área de competência, os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios dirigidos a qualquer autoridade e/ou remetê-los devidamente informados a quem de direito, observados os prazos legais, quando for o caso;
11- dar exercício a servidores nomeados, designados ou encaminhados para prestar serviços na unidade educacional;
12- controlar a frequência diária dos servidores, atestar a frequência mensal, bem como responder pelas folhas de frequência e pagamento do pessoal, nos termos da legislação;
13- organizar a escala de férias, assegurando o pleno funcionamento da unidade educacional, nos termos da pertinente legislação;
14- gerenciar e atestar a execução de prestação de serviços terceirizados, observadas as cláusulas contratuais;
15- apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola, comunicando e prestando informações a seu respeito ao Conselho de Escola e aos órgãos da administração, se necessário;
16- aplicar as penalidades aos servidores de acordo com as normas estatuárias;
17- encaminhar mensalmente, ao Conselho de Escola, a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros, quando for o caso;
18- coordenar a elaboração do projeto político-pedagógico, acompanhar e avaliar a sua execução em conjunto com a comunidade educativa e o Conselho de Escola/CEI/Cieja, observadas as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

19- elaborar o plano de trabalho da direção em conjunto com o vice-diretor de escola, indicando metas, formas de acompanhamento e avaliação dos resultados e impactos da gestão;
20- participar, em conjunto com a equipe escolar, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;
21- favorecer a viabilização de projetos educacionais propostos pelos segmentos da unidade educacional ou pela comunidade local, à luz do projeto político-pedagógico;
22- possibilitar a introdução das inovações tecnológicas nos procedimentos administrativos e pedagógicos da unidade educacional;
23- prover as condições necessárias para o atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
24- implementar a avaliação institucional da unidade educacional em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Diretoria Municipal de Educação;
25- acompanhar, avaliar e promover a análise dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e de quaisquer instrumentos avaliativos da aprendizagem dos alunos utilizados pela rede de educação frente aos indicadores de aproveitamento escolar, estabelecendo conexões com a elaboração do projeto político-pedagógico, plano de ensino e do plano de trabalho da direção da unidade educacional, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa;
26- buscar alternativas para a solução dos problemas pedagógicos e administrativos da unidade educacional;
27- planejar estratégias que possibilitem a construção de relações de cooperação que favoreçam a formação de parcerias e que atendam às reivindicações da comunidade local, em consonância com os propósitos pedagógicos da unidade educacional;
28- promover a integração da unidade educacional com a comunidade, bem como programar atividades que favoreçam essa participação;
29- coordenar a gestão da unidade educacional, promovendo a efetiva participação da comunidade educativa na tomada de decisões, com vistas à melhoria da aprendizagem dos alunos e das condições necessárias para o trabalho do professor;
30- promover a organização e funcionamento da unidade educacional, de forma a atender às demandas e aspectos pertinentes de ordem administrativa e pedagógica, de acordo com as determinações legais;
31- coordenar e acompanhar as atividades administrativas, relativas a:

a) folha de frequência;
b) fluxo de documentos de vida escolar;
c) fluxo de matrículas e transferências de alunos;
d) fluxo de documentos de vida funcional;
e) fornecimento e atualização de dados e outros indicadores dos sistemas gerenciais, respondendo pela sua fidedignidade;
f) comunicação às autoridades competentes e ao Conselho de Escola dos casos de doenças contagiosas e irregularidades graves ocorridas na unidade educacional;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

32- diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da unidade educacional sejam mantidos e preservados:

a) coordenando e orientando toda a equipe escolar quanto ao uso dos equipamentos e materiais de consumo, bem como a manutenção e conservação dos bens patrimoniais e realizando o seu inventário, anualmente ou quando solicitado pelos órgãos da Secretaria Municipal de Educação;
b) adotando, com o Conselho de Escola, medidas que estimulem a comunidade a se corresponsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos escolares, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliações;

33- gerir os recursos humanos e financeiros recebidos pela unidade educacional juntamente com as instituições auxiliares constituídas em consonância com as determinações legais;
34- delegar atribuições, quando se fizer necessário.

Art. 14. Altera o inciso IV e **acrescenta** ao art. 24 da LC 16/2011, os incisos VII a X, com a seguinte redação:

"Art. 24 (...)

IV – professor adjunto de educação básica: formação em nível de ensino superior, em curso de licenciatura específica da área de atuação:

a) Professor adjunto de educação básica I: graduação plena em Pedagogia com habilitação para o Magistério com formação para o magistério de Educação Infantil ou Normal Superior com formação para Magistério da Educação Infantil;

b) Professor adjunto de educação básica II: graduação plena em Pedagogia com habilitação para o Magistério ou formação para o magistério Ensino Fundamental/ Anos iniciais ou Normal Superior com formação para Magistério do Ensino Fundamental, anos iniciais;

c) Professor adjunto de educação básica III: formação em nível de ensino superior, em curso de licenciatura, de graduação plena correspondente a áreas do currículo do seu campo de atuação.

(....)

VII- Coordenador pedagógico - formação em nível de ensino superior, em curso de licenciatura, de graduação plena correspondente a área do currículo do seu campo de atuação ou pedagogia com licenciatura para magistério, com habilitação para administração escolar, orientação educacional, ou nomenclatura equivalente obtidos em universidade em instituições de Educação Superior legalmente reconhecidas e ter comprovada experiência mínima de 03(três) anos no exercício no Ensino Fundamental, magistério público.

VIII- Coordenador de Creche: Formação em Nível Superior, em curso de licenciatura plena, com habilitação em Educação Infantil, com experiência mínima de 03 (três) anos de exercício no magistério público na Educação Infantil, modalidade Creche, em escola devidamente autorizada e reconhecida em rede pública oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

IX- Coordenador de Educação: Formação em Nível Superior, em curso de licenciatura plena, com habilitação em área do currículo do Ensino Fundamental, com experiência mínima de 03 (três) anos de exercício no magistério público, no Ensino Fundamental, em escola devidamente autorizada e reconhecida em rede pública oficial.

X- Coordenador de Educação Física: Formação em Nível Superior, com Licenciatura Plena em Educação Física, com experiência mínima de 03 (três) anos de exercício no magistério público na Educação Infantil ou Ensino Fundamental, em escola devidamente autorizada e reconhecida em rede pública oficial e registro CREF.

XI- Coordenador de Núcleo: Formação em Nível Superior, em curso Pedagogia ou de licenciatura plena, com habilitação em área do currículo do Ensino Fundamental, com experiência mínima de 02 (dois) anos de exercício no magistério público, em escola devidamente autorizada e reconhecida em rede pública oficial.

XII- Coordenador de Projetos: Formação Completa em Nível Superior, com licenciatura plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena em componentes do Currículo do Ensino Fundamental, e com pós-graduação em nível de Lato-Sensu em Gestão Escolar ou na área da Educação, ter comprovada experiência mínima de 05 (cinco) anos no exercício do magistério público, em escola devidamente autorizada e reconhecida em rede pública oficial.

XIII- Coordenador de Alfabetização: Formação Completa em Nível Superior, com formação para o Magistério, anos iniciais, com experiência mínima de 05 (cinco) anos de exercício no magistério público, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em escola devidamente autorizada e reconhecida em rede pública oficial.

XIV- Coordenador de Educação Inclusiva: Formação Completa em Nível Superior, com licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial ou Licenciatura Plena em Educação Especial em deficiência – intelectual **e/ou** visual **e/ou** auditiva **e/ou** física **e/ou** transtornos globais do desenvolvimento I ou **Normal Superior, com especialização em educação especial,** em deficiência – intelectual e/ou visual e/ou auditiva e/ou física e/ou transtornos globais do desenvolvimento; e experiência mínima de 03 (três) anos de exercício no magistério público, no Ensino Fundamental ou Educação Infantil, na área de Educação Especial, em escola devidamente autorizada e reconhecida em rede pública oficial.

XV- Coordenador de Área de Conhecimento: Formação Completa em Nível Superior, com Licenciatura Plena na área específica de atuação (Língua Portuguesa, Arte, Inglês, Educação Física, Matemática, Ciências, História ou Geografia), com experiência mínima de 03 (três) anos de exercício no magistério público na Educação- Ensino Fundamental, em escola devidamente autorizada e reconhecida em rede pública oficial.

XVI- Vice-diretor de escola: ter graduação de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar ou Normal Superior, com habilitação para magistério em Educação Infantil e pós-graduação em Gestão, OU Licenciatura plena em componente do currículo do ensino fundamental ou educação infantil com pós-graduação em Gestão ou nomenclatura equivalente, obtidos em universidade em instituições de Educação Superior legalmente reconhecidas e ter comprovada experiência mínima de 03 (três) anos de experiência no magistério público.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

XVII- Diretor de Creche - ter graduação de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar ou Normal Superior, com habilitação para magistério em Educação Infantil e pós-graduação em Gestão, OU Licenciatura plena em componente do currículo do ensino fundamental ou educação infantil com pós-graduação em Gestão, obtidos em universidade ou em instituição de Educação Superior legalmente reconhecidas e ter comprovada experiência mínima de 03 (três) anos de experiência no magistério público, na Educação Infantil.

VII- Diretor de Escola - ter graduação de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar OU Normal Superior, com habilitação para magistério do Ensino Fundamental e pós-graduação em Gestão Escolar; OU Licenciatura plena em componente do currículo do ensino fundamental com pós-graduação em Gestão Escolar, obtidos em universidade ou instituição de Educação Superior legalmente reconhecidas, e ter comprovada experiência mínima de 03 (três) anos de experiência no magistério público, no Ensino Fundamental.

Art. 15. O art. 25, da LC 16/2011, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 25. O ingresso no Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal para os cargos de Educador de Creche, Professor Adjunto de Educação Básica I, II ou III, Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, , Professor de Educação Básica IIII, Professor de Educação Básica III – Educação Especial , Coordenador Pedagógico, Coordenador de Creche, Coordenador (de Educação, de Educação Física, de Núcleo, de Projetos, de Alfabetização e Educação Inclusiva), Coordenador de Área de Conhecimento (Língua Portuguesa, Arte, Inglês, Educação Física, Matemática, Ciências, História e Geografia), Vice Diretor de Escola, Diretor de Creche e Diretor de Escola, dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos para cada cargo,atendidas as exigências de formação para os cargos enumeradas no art. 24, da Lei Complementar 16/2011.
Parágrafo Único: O ingresso nos cargos do grupo de apoio suplementar, Psicopedagogo e Psicólogo Educacional, também se dará por concurso público de provas ou de provas e títulos, atendidas as exigências de formação específicas da legislação federal que regulamenta o exercício dessas atividades.

Art. 16. O "caput" do art. 62, da LC 16/2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 62. Além das incumbências previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e demais legislações trabalhistas, da legislação federal e estadual e da legislação municipal vigentes para os demais servidores municipais e para a área de Educação, constituem-se deveres dos servidores do Magistério Municipal, de acordo com as competências e atribuições, no que couber a cada cargo e, em especial aos docentes:"

Art. 17. O "caput" do art. 66, da LC 16/2011, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 66. A aplicação de sanções a servidor ocorrerá após regular processo administrativo observando os seguintes quesitos:"

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. O § 3º do art. 73, da Lei LC 16/2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 73 (...)

§ 3º O servidor, titular de cargo, que venha se afastar em cargos sem relação com o Magistério, terá seu probatório interrompido, retomando a contagem a partir do seu retorno."

Art. 19. Os Paragráfos 4º, 6º e 7º do art. 75, da LC 16/2011, passam a ter a seguinte redação:

"§ 4º A jornada de trabalho do readaptado, relacionada à titularidade adquirida em concurso público, deverá ser cumprida integramente, incluindo o tempo previsto para as horas-atividade, no caso de docentes.

.....

§ 6º O servidor readaptado desempenhará as atividades de natureza técnica educacional que lhe forem atribuídas pela sua chefia imediata, correlatas ao seu cargo original, de acordo com indicação médica.

§ 7º A lotação de servidor readaptado será determinada pela Diretoria Municipal de Educação, designado a unidade em que passará a atuar o readaptado, sendo preferencialmente aquela que era de sua lotação e no turno em que o servidor atuava, com atribuições adequadas à sua nova situação funcional.

Art. 20. O "caput", do Art. 77, da LC 16/2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 77. O servidor readaptado, do Quadro do magistério:"

Art. 21. O art. 113, da LC 16/2011 e seus parágrafos tem a sua redação alterada e acrescentado § 3º e incisos:

"Art. 113. A substituição de servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, durante seus impedimentos legais e temporários, poderá ser exercida por servidor do referido quadro, devidamente inscrito durante o ano em curso e habilitado para o cargo do substituído.

§ 1º A substituição em ausências esporádicas e de cargos docentes vagos será exercida por professor adjunto de Educação Básica , na falta de interesse ou possibilidade da substituição ser feita por servidores efetivos, devendo atender as mesmas exigências de formação do substituído.

§ 2º A substituição de aulas que se dá na forma de carga suplementar ou substituição por professor adjunto de educação básica, será remunerada conforme as regras da presente Lei, em especial artigos 106 e 109.

§3º Os cargos do Quadro de Cargos de especialistas de educação, de caráter efetivo, comportarão substituição remunerada nos impedimentos legais e temporários do ocupante, por

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

ato da autoridade competente e o substituto deverá atender as mesmas exigências e condições para o provimento do cargo em substituição.

I- A remuneração se dará na Tabela e Anexo onde se encontra o cargo do substituído, em mesmo nível e faixa que se encontra o substituto no caso de ser ocupante de cargo efetivo do Quadro do Magistério Municipal.

II- A remuneração se dará na Tabela e Anexo onde se encontra o cargo do substituído, em nível e faixas iniciais, caso o substituto não ocupe cargo efetivo no Quadro do Magistério Municipal.

Art. 22. *Acrescenta o art. 117/B, da Lei complementar 16, de 7 de outubro de 2011:*

"Art. 117 - B Havendo excedência de servidor especialista da educação, titular de cargo efetivo, por extinção de unidade escolar ou diminuição de classes, o mesmo terá funções correlatas atribuídas pela Diretoria Municipal de Educação atendendo necessidades da rede municipal, até que haja lotação disponível."

Art. 23. A redação do artigo 167, da LC 16/2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 167. A remuneração de servidores designados para substituição em cargos vagos de Especialistas em Educação, ou em substituição a cargos de especialista de educação de caráter efetivo, quando servidor titular de cargo efetivo, será composta do vencimento do cargo em substituição, e conforme enquadramento do servidor em nível e faixa, no cargo efetivo, no Plano de Carreira, acrescido dos adicionais a que fizer jus, desde que calculados isoladamente sobre este, com previsão no Anexo I e II da presente Lei Complementar e, no caso de cargo de diretor de creche ou diretor de escola, ainda por gratificação de Diretor de Unidade Escolar.

§1º. Quando na investidura de cargo de especialista de Educação, cargo de provimento efetivo, se o servidor ingressante for docente efetivo, concursado, da rede municipal de Mongaguá, não houver interstício de tempo entre os cargos, se o novo cargo for ser exercido sem acúmulo com o cargo docente anterior (simultaneamente), o docente será enquadrado na tabela do cargo de especialista de Educação em nível e faixa correspondente a da tabela de docente, com acrescido dos adicionais a que fizer jus, e, no caso de diretor de creche ou diretor de escola, ainda por gratificação de Diretor de Unidade Escolar.

Art. 24. O caput do art. 173 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 173. remuneração do Diretor de Unidade Escolar obedecerá ao critério de número de alunos matriculados, nas seguintes proporções:

(...)"

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. Revoga o art. 174, da LC 16/2011.

Art. 26. O Parágrafo único do art. 188, da LC 16/2011 tem a redação alterada para:

"Parágrafo único. O tempo de serviço em substituição a cargos de comissão do Quadro do Magistério, será contado como em exercício da classe de docentes e especialistas de educação, em cargos de provimento efetivo, para fins de promoção, remoção, adicional e atribuição de aulas, observadas as disposições desta Lei.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, em especial da Lei Complementar 73, de 7 de julho de 2023.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 26 de setemro de 2023.

Márcio Melo Gomes

Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Anexo I-A, da Lei Complementar 16, de 7 de outubro de 2011, alteração a partir de 26/09/2023, LC 077/2023

Tabelas de valores de remuneração de cargos de Provimento Efetivo e Substituição do Quadro do Magistério e de Pessoal de Apoio

Tabela 1		Pajem (apoio)					Carga Horária Semanal	Jornada Mensal
							40 horas	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
I	Médio	1.320,00	1.320,00	1.320,00	1.348,88	1.416,33	1.487,15	1.561,50
II	Superior	1.382,88	1.452,03	1.524,62	1.600,86	1.680,90	1.764,94	1.853,19
III	Lato-Sensu	1.673,09	1.756,75	1.844,58	1.936,82	2.033,66	2.135,35	2.242,11
IV	Mestrado	1.963,31	2.061,47	2.164,54	2.272,78	2.386,41	2.505,74	2.631,02
V	Doutorado	2.253,52	2.366,20	2.484,50	2.608,73	2.739,18	2.876,14	3.019,94

Tabela 2		Educador de Creche					Carga Horária Semanal	Jornada Docente Intermediária
							36 horas	162
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
I	Médio	3.978,72	4.177,66	4.386,54	4.605,87	4.836,16	5.077,97	5.331,87
II	Superior	4.376,59	4.595,42	4.825,19	5.066,45	5.319,77	5.585,76	5.865,05
III	Lato-Sensu	4.814,25	5.054,96	5.307,71	5.573,10	5.851,75	6.144,34	6.451,56
IV	Mestrado	5.295,68	5.560,46	5.838,48	6.130,41	6.436,93	6.758,77	7.096,71
V	Doutorado	5.825,24	6.116,51	6.422,33	6.743,45	7.080,62	7.434,65	7.806,38

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Tabela 2.1		Educador de Creche					Carga Horária Semanal	Jornada Docente Integral
							40 horas	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
I	Médio	4.420,80	4.641,84	4.873,93	5.117,63	5.373,51	5.642,19	5.924,29
II	Superior	4.862,88	5.106,02	5.361,33	5.629,39	5.910,86	6.206,40	6.516,72
III	Lato-Sensu	5.349,17	5.616,63	5.897,46	6.192,33	6.501,95	6.827,04	7.168,40
IV	Mestrado	5.884,08	6.178,29	6.487,20	6.811,56	7.152,14	7.509,75	7.885,24
V	Doutorado	6.472,49	6.796,12	7.135,92	7.492,72	7.867,36	8.260,72	8.673,76
Tabela 3		Professor Adjunto de Educação Básica I, Professor Adjunto de Educação Básica II, Professor de Educação Básica III					Carga Horária Semanal	Jornada Docente mínima
							24	108
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	2.918,16	3.064,07	3.217,27	3.378,13	3.547,04	3.724,39	3.910,61
III	Lato-Sensu	3.209,98	3.370,47	3.539,00	3.715,95	3.901,75	4.096,83	4.301,67
IV	Mestrado	3.530,97	3.707,52	3.892,90	4.087,54	4.291,92	4.506,52	4.731,84
V	Doutorado	3.884,07	4.078,27	4.282,19	4.496,30	4.721,11	4.957,17	5.205,03
Tabela 3.1		Professor Adjunto de Educação Básica I, Professor Adjunto de Educação Básica II, Professor de Educação Básica III					Carga Horária Semanal	Jornada Docente Básica
							30	135
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	3.647,70	3.830,09	4.021,59	4.222,67	4.433,80	4.655,49	4.888,27
III	Lato-Sensu	4.012,47	4.213,09	4.423,75	4.644,94	4.877,18	5.121,04	5.377,09

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

IV	Mestrado	4.413,72	4.634,40	4.866,12	5.109,43	5.364,90	5.633,15	5.914,80
V	Doutorado	4.855,09	5.097,84	5.352,74	5.620,37	5.901,39	6.196,46	6.506,28
Tabela 3.2		Professor Adjunto de Educação Básica I, Professor Adjunto de Educação Básica II, Professor de Educação Básica III					Carga Horária Semanal	Jornada Docente Intermediária
							36	162
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	4.377,24	4.596,10	4.825,91	5.067,20	5.320,56	5.586,59	5.865,92
III	Lato-Sensu	4.814,96	5.055,71	5.308,50	5.573,92	5.852,62	6.145,25	6.452,51
IV	Mestrado	5.296,46	5.561,28	5.839,35	6.131,31	6.437,88	6.759,77	7.097,76
V	Doutorado	5.826,11	6.117,41	6.423,28	6.744,45	7.081,67	7.435,75	7.807,54
Tabela 3.3		Professor Adjunto de Educação Básica I, Professor Adjunto de Educação Básica II, Professor de Educação Básica III					Carga Horária Semanal	Jornada Docente Integral
							40	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	4.863,60	5.106,78	5.362,12	5.630,22	5.911,74	6.207,32	6.517,69
III	Lato-Sensu	5.349,96	5.617,46	5.898,33	6.193,25	6.502,91	6.828,06	7.169,46
IV	Mestrado	5.884,96	6.179,20	6.488,16	6.812,57	7.153,20	7.510,86	7.886,40
V	Doutorado	6.473,45	6.797,12	7.136,98	7.493,83	7.868,52	8.261,95	8.675,04
Tabela 4		Professor de Educação Básica I					Carga Horária Semanal	Jornada Docente Básica
							30	135

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	3.647,70	3.830,09	4.021,59	4.222,67	4.433,80	4.655,49	4.888,27
III	Lato-Sensu	4.012,47	4.213,09	4.423,75	4.644,94	4.877,18	5.121,04	5.377,09
IV	Mestrado	4.413,72	4.634,40	4.866,12	5.109,43	5.364,90	5.633,15	5.914,80
V	Doutorado	4.855,09	5.097,84	5.352,74	5.620,37	5.901,39	6.196,46	6.506,28
Tabela 5		Professor de Educação Básica II					Carga Horária Semanal	Jornada Docente Intermediária
							36	162
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	4.377,24	4.596,10	4.825,91	5.067,20	5.320,56	5.586,59	5.865,92
III	Lato-Sensu	4.814,96	5.055,71	5.308,50	5.573,92	5.852,62	6.145,25	6.452,51
IV	Mestrado	5.296,46	5.561,28	5.839,35	6.131,31	6.437,88	6.759,77	7.097,76
V	Doutorado	5.826,11	6.117,41	6.423,28	6.744,45	7.081,67	7.435,75	7.807,54
Tabela 6		Professor de Educação Básica III					Carga Horária Semanal	Jornada Docente Reduzida
							15,00	67,50
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	1.823,85	1.915,04	2.010,79	2.111,33	2.216,90	2.327,75	2.444,13
III	Lato-Sensu	2.006,24	2.106,55	2.211,87	2.322,47	2.438,59	2.560,52	2.688,55
IV	Mestrado	2.206,86	2.317,20	2.433,06	2.554,71	2.682,45	2.816,57	2.957,40
V	Doutorado	2.427,54	2.548,92	2.676,37	2.810,19	2.950,70	3.098,23	3.253,14

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Tabela 6.1		Professor de Educação Básica III					Carga Horária Semanal	Jornada Docente Mínima
							24,00	108,00
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	2.918,16	3.064,07	3.217,27	3.378,13	3.547,04	3.724,39	3.910,61
III	Lato-Sensu	3.209,98	3.370,47	3.539,00	3.715,95	3.901,75	4.096,83	4.301,67
IV	Mestrado	3.530,97	3.707,52	3.892,90	4.087,54	4.291,92	4.506,52	4.731,84
V	Doutorado	3.884,07	4.078,27	4.282,19	4.496,30	4.721,11	4.957,17	5.205,03
Tabela 6.2		Professor de Educação Básica III					Carga Horária Semanal	Jornada Docente Básica
							30	135,00
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	3.647,70	3.830,09	4.021,59	4.222,67	4.433,80	4.655,49	4.888,27
III	Lato-Sensu	4.012,47	4.213,09	4.423,75	4.644,94	4.877,18	5.121,04	5.377,09
IV	Mestrado	4.413,72	4.634,40	4.866,12	5.109,43	5.364,90	5.633,15	5.914,80
V	Doutorado	4.855,09	5.097,84	5.352,74	5.620,37	5.901,39	6.196,46	6.506,28
Tabela 6.3		Professor de Educação Básica III					Carga Horária Semanal	Jornada Docente Intermediária
							36	162,00
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	4.377,24	4.596,10	4.825,91	5.067,20	5.320,56	5.586,59	5.865,92
III	Lato-Sensu	4.814,96	5.055,71	5.308,50	5.573,92	5.852,62	6.145,25	6.452,51

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

IV	Mestrado	5.296,46	5.561,28	5.839,35	6.131,31	6.437,88	6.759,77	7.097,76
V	Doutorado	5.826,11	6.117,41	6.423,28	6.744,45	7.081,67	7.435,75	7.807,54
Tabela 6.4		Professor de Educação Básica III					Carga Horária Semanal	Jornada Docente Integral
							36	180,00
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	4.863,60	5.106,78	5.362,12	5.630,22	5.911,74	6.207,32	6.517,69
III	Lato-Sensu	5.349,96	5.617,46	5.898,33	6.193,25	6.502,91	6.828,06	7.169,46
IV	Mestrado	5.884,96	6.179,20	6.488,16	6.812,57	7.153,20	7.510,86	7.886,40
V	Doutorado	6.473,45	6.797,12	7.136,98	7.493,83	7.868,52	8.261,95	8.675,04
Tabela 7		Professor Orientador de Laboratório					Carga Horária Semanal	Jornada Docente Básica
							30	135
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	3.647,70	3.830,09	4.021,59	4.222,67	4.433,80	4.655,49	4.888,27
III	Lato-Sensu	4.012,47	4.213,09	4.423,75	4.644,94	4.877,18	5.121,04	5.377,09
IV	Mestrado	4.413,72	4.634,40	4.866,12	5.109,43	5.364,90	5.633,15	5.914,80
V	Doutorado	4.855,09	5.097,84	5.352,74	5.620,37	5.901,39	6.196,46	6.506,28
Tabela 8		Psicopedagogo (suplementar)					Jornada Semanal	Jornada Mensal
							30 horas	135

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	2.938,95	3.085,90	3.240,19	3.402,20	3.572,31	3.750,93	3.938,47
III	Lato-Sensu	3.232,85	3.394,49	3.564,21	3.742,42	3.929,54	4.126,02	4.332,32
IV	Mestrado	3.556,13	3.733,94	3.920,63	4.116,66	4.322,50	4.538,62	4.765,55
V	Doutorado	3.911,74	4.107,33	4.312,70	4.528,33	4.754,75	4.992,48	5.242,11

Tabela 9		PSICÓLOGO EDUCACIONAL (suplementar)					Jornada Semanal	Jornada Mensal
							30	135
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	2.938,95	3.085,90	3.240,19	3.402,20	3.572,31	3.750,93	3.938,47
III	Lato-Sensu	3.232,85	3.394,49	3.564,21	3.742,42	3.929,54	4.126,02	4.332,32
IV	Mestrado	3.556,13	3.733,94	3.920,63	4.116,66	4.322,50	4.538,62	4.765,55
V	Doutorado	3.911,74	4.107,33	4.312,70	4.528,33	4.754,75	4.992,48	5.242,11

Tabela 10		Professor I -de Educação Infantil - (cargo em extinção)					Carga Horária Semanal	Jornada Docente Básica
							30	135
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
I	Médio	3.315,60	3.481,38	3.655,45	3.838,22	4.030,13	4.231,64	4.443,22
II	Superior	3.647,70	3.830,09	4.021,59	4.222,67	4.433,80	4.655,49	4.888,27
III	Lato-Sensu	4.012,47	4.213,09	4.423,75	4.644,94	4.877,18	5.121,04	5.377,09
IV	Mestrado	4.413,72	4.634,40	4.866,12	5.109,43	5.364,90	5.633,15	5.914,80
V	Doutorado	4.855,09	5.097,84	5.352,74	5.620,37	5.901,39	6.196,46	6.506,28

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Tabela 11		Orientador de laboratório de Informática (cargo em extinção) -APOIO					Carga Horária Semanal	Carga Horária Mensal
							30 horas	135
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
I	Superior	2.430,00	2.551,50	2.679,08	2.813,03	2.953,68	3.101,36	3.256,43
II	Lato-Sensu	2.673,00	2.806,65	2.946,98	3.094,33	3.249,05	3.411,50	3.582,08
III	Mestrado	3.234,33	3.396,05	3.565,85	3.744,14	3.931,35	4.127,92	4.334,31
IV	Doutorado	3.816,51	4.007,33	4.207,70	4.418,09	4.638,99	4.870,94	5.114,49
Tabela 12		Coordenador de Pedagógico					Jornada Semanal	Jornada Mensal
							40 horas	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	6.300,00	6.615,00	6.945,75	7.293,04	7.657,69	8.040,57	8.442,60
III	Lato-Sensu	6.930,00	7.276,50	7.640,33	8.022,34	8.423,46	8.844,63	9.286,86
IV	Mestrado	7.623,00	8.004,15	8.404,36	8.824,58	9.265,80	9.729,09	10.215,55
V	Doutorado	8.385,30	8.804,57	9.244,79	9.707,03	10.192,38	10.702,00	11.237,10
Tabela 13		Coordenador de Creche					Jornada Semanal	Jornada Mensal
							40 horas	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	4.500,00	4.725,00	4.961,25	5.209,31	5.469,78	5.743,27	6.030,43
III	Lato-Sensu	4.950,00	5.197,50	5.457,38	5.730,24	6.016,76	6.317,59	6.633,47
IV	Mestrado	5.445,00	5.717,25	6.003,11	6.303,27	6.618,43	6.949,35	7.296,82

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

V	Doutorado	5.989,50	6.288,98	6.603,42	6.933,59	7.280,27	7.644,29	8.026,50
Tabela 14		Coordenador de Núcleo					Jornada Semanal	Jornada Mensal
							40 horas	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	5.760,00	6.048,00	6.350,40	6.667,92	7.001,32	7.351,38	7.718,95
III	Lato-Sensu	6.336,00	6.652,80	6.985,44	7.334,71	7.701,45	8.086,52	8.490,85
IV	Mestrado	6.969,60	7.318,08	7.683,98	8.068,18	8.471,59	8.895,17	9.339,93
V	Doutorado	7.666,56	8.049,89	8.452,38	8.875,00	9.318,75	9.784,69	10.273,92
Tabela 15		Coordenador de Educação					Jornada Semanal	Jornada Mensal
							40 horas	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	6.120,00	6.426,00	6.747,30	7.084,67	7.438,90	7.810,84	8.201,39
III	Lato-Sensu	6.732,00	7.068,60	7.422,03	7.793,13	8.182,79	8.591,93	9.021,52
IV	Mestrado	7.405,20	7.775,46	8.164,23	8.572,44	9.001,07	9.451,12	9.923,68
V	Doutorado	8.145,72	8.553,01	8.980,66	9.429,69	9.901,17	10.396,23	10.916,04
Tabela 16		Coordenador de Educação Física					Jornada Semanal	Jornada Mensal
							40 horas	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

II	Superior	6.300,00	6.615,00	6.945,75	7.293,04	7.657,69	8.040,57	8.442,60
III	Lato-Sensu	6.930,00	7.276,50	7.640,33	8.022,34	8.423,46	8.844,63	9.286,86
IV	Mestrado	7.623,00	8.004,15	8.404,36	8.824,58	9.265,80	9.729,09	10.215,55
V	Doutorado	8.385,30	8.804,57	9.244,79	9.707,03	10.192,38	10.702,00	11.237,10

Tabela 17		Coordenador de Projetos					Jornada Semanal	Jornada Mensal
							40 horas	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	7.560,00	7.938,00	8.334,90	8.751,65	9.189,23	9.648,69	10.131,12
III	Lato-Sensu	8.316,00	8.731,80	9.168,39	9.626,81	10.108,15	10.613,56	11.144,24
IV	Mestrado	9.147,60	9.604,98	10.085,23	10.589,49	11.118,96	11.674,91	12.258,66
V	Doutorado	10.062,36	10.565,48	11.093,75	11.648,44	12.230,86	12.842,40	13.484,52

Tabela 18		Coordenadores de Alfabetização e de Educação Inclusiva					Jornada Semanal	Jornada Mensal
							40 horas	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	6.660,00	6.993,00	7.342,65	7.709,78	8.095,27	8.500,04	8.925,04
III	Lato-Sensu	7.326,00	7.692,30	8.076,92	8.480,76	8.904,80	9.350,04	9.817,54
IV	Mestrado	8.058,60	8.461,53	8.884,61	9.328,84	9.795,28	10.285,04	10.799,29
V	Doutorado	8.864,46	9.307,68	9.773,07	10.261,72	10.774,81	11.313,55	11.879,22

Tabela 19	Coordenadores de Área de: Comunicação e Expressão, Língua Portuguesa, Matemática, Arte, Inglês, Educação Física, Ciências, História ,Geografia	Jornada Semanal	Jornada Mensal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

							40 horas	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	7.020,00	7.371,00	7.739,55	8.126,53	8.532,85	8.959,50	9.407,47
III	Lato-Sensu	7.722,00	8.108,10	8.513,51	8.939,18	9.386,14	9.855,45	10.348,22
IV	Mestrado	8.494,20	8.918,91	9.364,86	9.833,10	10.324,75	10.840,99	11.383,04
V	Doutorado	9.343,62	9.810,80	10.301,34	10.816,41	11.357,23	11.925,09	12.521,34
Tabela 20		VICE-DIRETOR DE ESCOLA					Jornada Semanal	Jornada Mensal
							40 horas	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	6.480,00	6.804,00	7.144,20	7.501,41	7.876,48	8.270,30	8.683,82
III	Lato-Sensu	7.128,00	7.484,40	7.858,62	8.251,55	8.664,13	9.097,33	9.552,20
IV	Mestrado	7.840,80	8.232,84	8.644,48	9.076,71	9.530,54	10.007,07	10.507,42
V	Doutorado	8.624,88	9.056,12	9.508,93	9.984,38	10.483,60	11.007,78	11.558,16
Tabela 21		DIRETOR DE CRECHE					Jornada Semanal	Jornada Mensal
							40 horas	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	6.480,00	6.804,00	7.144,20	7.501,41	7.876,48	8.270,30	8.683,82
III	Lato-Sensu	7.128,00	7.484,40	7.858,62	8.251,55	8.664,13	9.097,33	9.552,20
IV	Mestrado	7.840,80	8.232,84	8.644,48	9.076,71	9.530,54	10.007,07	10.507,42
V	Doutorado	8.624,88	9.056,12	9.508,93	9.984,38	10.483,60	11.007,78	11.558,16
Tabela 22		DIRETOR DE ESCOLA					Jornada Semanal	Jornada Mensal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

GABINETE DO PREFEITO

							40 horas	180
Nível/Faixa		1	2	3	4	5	6	7
II	Superior	6.660,00	6.993,00	7.342,65	7.709,78	8.095,27	8.500,04	8.925,04
III	Lato-Sensu	7.326,00	7.692,30	8.076,92	8.480,76	8.904,80	9.350,04	9.817,54
IV	Mestrado	8.058,60	8.461,53	8.884,61	9.328,84	9.795,28	10.285,04	10.799,29
V	Doutorado	8.864,46	9.307,68	9.773,07	10.261,72	10.774,81	11.313,55	11.879,22

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 076
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

"Altera lotação numérica do cargo de Vigilante de Alunos disposto no Anexo IV, da lei 2.475, de 1º de julho de 2011, e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, faço saber que a Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a lotação numérica do cargo de Vigilante de Alunos, cargos de provimento efetivo mediante aprovação em concurso público, constante no Anexo IV, da Lei Municipal nº 2.475, de 1º de julho de 2011, conforme especifica:

Cargo	Lotação Anterior	Nova Lotação
Vigilante de Alunos	50	80

Art. 2° As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 26 de setembro de 2023.

MARCIO MELO GOMES
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.579
DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

"*Estabelece* a organização, o funcionamento, os procedimentos, as competências e os reponsáveis pela Gestão do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Mongaguá e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por disposições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal e competências contidas no art. 44, especialmente o inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a vigência da lei Municipal nº 3.009, de 13 de maio de 2019 que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico de Mongaguá e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o artigo 2º-B que autoriza o Poder Executivo Municipal estabelecer por Decreto a organização, o funcionamento, os procedimentos, as competências e os responsáveis pelo Fundo Municipal de Saneamento Básico de Mongaguá:;
e

CONSIDERANDO o interesse público em questão.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece as normas de organização, funcionamento, procedimentos, competências e os responsáveis pela Gestão do Fundo Municipal de Saneamento Basico de Mongaguá – FMSBIM.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico e de infraestrutura de Mongaguá – FMSBIM, vinculado as Diretorias Municipais da Administração, Meio Ambiente, Obras Públicas e Serviços Externos, é destinado a apoiar e dar suporte às ações de saneamento básico e de infraestrutura de Mongaguá.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das ações de saneamento básico de responsabilidade da SABESP, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando a regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos de solo irregulares.

II – limpeza, desassoreamento e canalização de córregos e cursos de água.

-segue-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO
(Dec. nº 7.579/23 – fls. 02)

III – Limpeza Urbana e manejo de resíduos sólidos.

IV – abastecimento de água e esgotamento sanitário.

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias e destinados à água de reuso.

VI - drenagem, manejo de águas pluviais urbanas.

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de saneamento básico ou de responsabilidade do Fundo.

VIII – serviços de água e esgoto em áreas onde não haja atendimento pela SABESP, como áreas rurais e áreas isoladas.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Mongaguá – FMSBIM, será constituído de recursos provenientes:

I - de repasses financeiros oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário restritos aos valores, prazos e condições previstos no contrato a ser firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, destinados a investimentos complementares a cargo do Município.

II - de repasses financeiros de origem orçamentária da União e do Estado ou oriundos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual, quando destinados à execução das ações complementares ao saneamento previstas no art. 1º desta Lei.

III - da arrecadação das multas impostas aos usuários que, a despeito da existência de rede coletora, não conectarem seu imóvel à rede pública de esgotamento sanitário disponível.

IV - de rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos.

V - de contribuições, doações, legados, auxílios ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

VI - de outras receitas eventuais.

-segue-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO
(Dec. nº 7.579/23 – fls. 03)

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Mongaguá – FMSBIM, serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Mongaguá", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das ações complementares ao saneamento previstas no art. 2º deste Decreto, bem como nos termos da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no contrato de prestação de serviços nº 318, de 04 de julho de 2019, celebrado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, nos termos da Lei Municipal nº 2.842, de 24 de janeiro de 2017 e Lei Complementar 35, de 18 de abril de 2017.

§ 2º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Mongaguá – FMSBIM, terá contabilidade própria, que registrará todos os atos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

Art. 4º - O saldo positivo dos recursos financeiros do FMSBIM, apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º - É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMSBIM em finalidade estranha às estabelecidas neste Decreto e na Lei Municipal nº 3.009/2019 e suas posteriores alterações;

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 6º - O Fundo Municipal de Saneamento Básico de Mongaguá – FMSBIM será administrado pelo Colhelho Gestor com a seguinte composição:

I – 1 (um) membro representante da Diretoria Municipal da Administração;

II – 1 (um) membro representante da Diretoria Municipal do Meio Ambiente;

III – 1 (um) membro representante da Diretoria Municipal de Obras Públicas;

IV – 1 (um) membro representane da Diretoria Municipal de Serviços Externos;

V – 1 (um) membro representante da Sociedade Civil vinculado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA;

VI – 1 (um) membro representante da Sociedade Civil vinculado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Mongaguá – COMSBIM;

-segue-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(Dec. nº 7.579/23 – fls. 04)

§1º - Os representantes da Sociedade Civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor do FMSBIM.

Art. 7º - As decisões do Conselho Gestor do FMSBIM serão tomadas mediante votação de maioria simples, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de minerva.

§1º - todas as deliberações do Conselho Gestor do FMSBIM serão encaminhadas para análise do Prefeito Municipal que homologará ou não a decisão.

Art. 8º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Mongaguá – FMSBIM reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 9º - O funcionamento das reuniões do FMSBIM será disciplinado por regimento interno a ser aprovado pelos seus membros.

CAPITULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO GESTOR

Art. 10 – Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Infraestrutura de Mongagá – FMSBIM:

I – estabelecer as diretrizes para a gestão do fundo;

II – fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento à conta corrente do fundo;

III – deliberar sobre a aplicação dos recursos do fundo, indicando despesas e administrando com a finalidade de garantir o cumprimento das diretrizes previstas neste decreto;

IV – aprovar as operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;

V – deliberar sobre a aceitação de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VI – apresentar, semestralmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do fundo;

VII – prestar contas à sociedade civil do fundo;

VIII – aprovar as contas anuais do fundo;

-segue-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(Dec. nº 7.579/23 – fls. 05)

IX – dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao fundo nas matérias de sua competência, dando total transparência sobre manifestações, deliberações, origem e destino dos recursos do fundo, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas dos pagamentos e as obras e/ou serviços contratados.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O Presidente do Conselho Gestor é autoridade competente para, após aprovação do colegiado e homologação do Prefeito, encaminhar todo expediente para as liquidações das despesas, observadas as regras pertinentes a contabilidade administrativa.

Art. 12 – Em todas as movimentações do FMSBIM serão necessárias as seguintes assinaturas:

I – Prefeito Municipal;

II – Presidente do Conselho Gestor do FMSBIM;

III – Tesoureiro.

Art. 13 – As funções dos membros do Conselho Gestor do FMSBIM serão consideradas como serviço público revelante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 14 – Serão elaboradas atas das reuniões do FMSBIM que serão protocoladas no Gabinete do Prefeito Municipal em até 30 (trinta) dias de sua lavratura.

Art. 15 – Os casos omissos no presente decreto serão resolvidos pelo Conselho Gestor do FMSBIM.

Art. 16 – O presente regulamento entrerá em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se
Estância Balneária de Mongaguá, 26 de setembro de 2023

Marcio Melo Gomes
Prefeito

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

Andréia Paulino de Jesus - Presidente da Empresa Municipal de Saúde EMUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO o Convite nº 002/2023 - Processo nº 033/2023, à empresa JJL Alimentos LTDA - ME sob CNPJ.11.491.568/0001-79, tendo como objeto Aquisição de Gêneros Alimentícios, com entrega parcelada, por período de 12 (doze) meses, com o valor global de R$$ 110.195,20 (cento e dez mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos).

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

INTIMAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, intima-se o interessado Sr. Paulo Wiazowski Filho, ou na pessoa de seus patronos Dra, Tereza Ferreira Alves Novaes- OAB/SP 332.333, Dr André Figueiras Nochese Guerato – OAB/SP 147.963, e eventuais terceiros interessados que os autos da Prestação de Contas do Executivo relativas ao exercício 2012 foi concluído pela Comissão de Finanças e Orçamentos e encontra-se disponível para consulta. Na mesma oportunidade, fica V. Senhoria intimada de que a sessão de julgamento do Processo Administrativo/ Ofício nº. 05/2017 - Processo TC-001754/026/12 – Contas anuais do executivo exercício 2012 ocorrerá em 16/10/2023 na sessão plenária da Câmara Municipal de Mongaguá, a partir das 17h, sendo resguardada à Vossa Senhoria sustentação oral nos termos do Regimento Interno. Os autos encontram-se disponíveis para vista na Câmara Municipal de Mongaguá, Avenida São Paulo nº. 3.324, Jd. Marina, Mongaguá/SP – Telefone (13) 3445-6100. Sérgio Silvestre Rodrigues -Presidente

.....